



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CC01.13/2023 – PMC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ e a empresa NACIONAL MAQUINAS E MOTORES EIRELI - EPP.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, órgão municipal, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – nesta cidade de Cametá – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR CORRÊA CASSIANO**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº. 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº. 002.498.652-62 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **NACIONAL MAQUINAS E MOTORES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **06.375.445/0001-32**, estabelecida na Rua Porto Teixeira, Nº 34, bairro Brasília, CEP: 68.400-000, Cametá/PA, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **KELLEM ANDRESSA GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito na Carteira Nacional de Habilitação 02925284903 DETRAN/PA, e no CPF/MF sob nº 788.974.322-04, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Carta Convite nº 13/2023, conforme os termos dos autos do Processo Administrativo nº 2158/2023, fundamentada na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento tem por base as Leis Federais nº. 8.666/93 e Processo Licitatório CARTA CONVITE Nº 13/2023 – PMC e seus anexos.

1.2 – A Proposta Comercial constante do presente processo é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da proposta de preços da contratada e de acordo com a descrição presente no Termo de Referência e neste edital de Carta Convite.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



2.2 – O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 13/2023– PMC, bem como, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	QTD	UNT.	TOTAL
01	ROÇADEIRA PARA JARDIM: DADOS TÉCNICOS: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) = 0.33; CILINDRADA (CM³) = 27.2; PESO (KG) = 5; POTÊNCIA (KW/CV) = 0.75/1.0; ROTAÇÃO MÍNIMA (RPM) = 2,800; ROTAÇÃO MÁX. (RPM) = 9,500	10	R\$ 1.510,00	R\$ 15.100,00
02	ROÇADEIRA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO JARDIM: DADOS TÉCNICOS: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) = 0.44; CILINDRADA (CM³) = 25.4; PESO (KG) = 5.3; POTÊNCIA (KW/CV) = 0.95/1.3; ROTAÇÃO MÍNIMA (RPM) = 2,800; ROTAÇÃO MÁX. (RPM) = 10,500	10	R\$ 2.225,00	R\$ 22.250,00
03	ROÇADEIRA PARA AGRICULTURA: DADOS TÉCNICOS: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) = 0.64; CILINDRADA (CM³) = 30.8; PESO (KG) = 6.3; POTÊNCIA (KW/CV) = 1.3/1.8; ROTAÇÃO MÍNIMA (RPM) = 2,800; ROTAÇÃO MÁX. (RPM) = 12,300	10	R\$ 2.135,00	R\$ 21.350,00
04	ROÇADEIRA PARA OS TRABALHOS INTENSOS NA AGRICULTURA: DADOS TÉCNICOS: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) = 0.58; CILINDRADA (CM³) = 29.8; PESO (KG) = 7.4; POTÊNCIA (KW/CV) = 1.4/1.9; ROTAÇÃO MÍNIMA (RPM) = 2,800; ROTAÇÃO MÁX. (RPM) = 12,500	10	R\$ 2.950,00	R\$ 29.500,00
	ROÇADEIRA PARA TAREFAS PESADAS: DADOS TÉCNICOS: CAPACIDADE DO			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



05	TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) = 0.58; CILINDRADA (CM³) = 35.2; PESO (KG) = 7.7; POTÊNCIA (KW/CV) = 1.7/2.3; ROTAÇÃO MÍNIMA (RPM) = 2,800; ROTAÇÃO MÁX. (RPM) = 12,500	10	R\$ 3.710,00	R\$ 37.100,00
06	ROÇADEIRA PARA TAREFAS INTENSAS: DADOS TÉCNICOS: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) = 0.58; CILINDRADA (CM³) = 38.9; PESO (KG) = 7.9; POTÊNCIA (KW/CV) = 2.0/2.7; ROTAÇÃO MÍNIMA (RPM) = 2,800; ROTAÇÃO MÁX. (RPM) = 12,500	10	R\$ 4.270,00	R\$ 42.700,00
VALOR TOTAL			R\$ 168.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

Classificação Institucional: 8 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

Classificação Funcional: 18 122 0052 2058 0000 MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

Ficha: 249.

Classificação Institucional: 8 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

Classificação Funcional: 18 541 0655 2063 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTM. MANUT. DE LOGRADOURO E PAISAGEM – DMP;

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

Ficha: 269.



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS

5.1 – O valor dos serviços ora contratados é de **R\$ 168.000,00** (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

5.2 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1 – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da documentação abaixo:

6.2 – A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

6.3 – O pagamento pela entrega dos produtos previsto neste contrato será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atestado de entrega, firmado por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.

6.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

6.5 – Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

6.6 – Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de pagamento;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

7.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.

8.2 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) disponibilizar o atendimento na administração com o adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3 Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.4 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Advertência, por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da multa por atraso.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA

9.1 Os itens, objeto deste certame, serão entregues conforme as especificações, exigências e condições previstas na presente Carta Convite e em seus anexos, especialmente, no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 Os objetos ora contratados serão entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de solicitação.



10.2 Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o PRAZO DE ENTREGA ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Compete à Prefeitura Municipal de Cametá acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) ANDREA SILVA CARDOSO, mat. nº 201304101/1, para atuar como Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

11.6 Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 – Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresse aviso a ser dado pela parte interessada;

13.1.1 – Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

13.2 – Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

13.3 – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

13.3.1 – Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

13.3.2 – Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no mural do município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1 – As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 29 de Junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
Victor Corrêa Cassiano
Contratante

NACIONAL MAQUINAS E MOTORES EIRELI - EPP
Kellem Andressa Gomes de Oliveira
Contratada